CONTRATO Nº 436/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2026
PROCESSO: nº 2026039452

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CATALÃO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO A EMPRESA INOV DIAGNÓSTICA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro São Francisco, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 422.366.571-53 e do RG. 3.399.298/ SSP-MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: INOV DIAGNÓSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.204.431/0001-36, com sede à Avenida Frei Confalloni, s/nº, Quadra CL 26, Lote 03, Conjunto Vera Cruz, na cidade de Goiânia, Goiás, por intermédio de seu representante legal SAMUEL SOUSA MELO, inscrito no CPF sob o nº 019.331.771-01, residente e domiciliado em Trindade, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, em razão de a CONTRATADA ser a única empresa autorizada pela fabricante In Vitro Diagnóstica Ltda. a prestar assistência técnica nos equipamentos da marca INVITRO no Estado de Goiás, conforme declaração de exclusividade constante dos autos), conforme Processo Administrativo nº 2026039452, que instrui a presente contratação.

As partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva em 4 (quatro) analisadores automatizados de diagnóstico laboratorial da marca INVITRO, pertencentes ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde e instalados no Centro Municipal de Diagnósticos Dr. Sílvio Paschoal e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Catalão, sendo 2 (dois) analisadores hematológicos modelo BLOOD5P e 2 (dois) analisadores bioquímicos modelo INVISTAR 300, com fornecimento dos respectivos kits de manutenção preventiva originais, mão de obra técnica especializada, ajustes, calibração, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico, com as especificações descritas no Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende os seguintes itens, quantidades e preços:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. unit. (R$)	V. total (R$)
1	Manutenção preventiva em analisador hematológico INVITRO BLOOD5P, com fornecimento do kit de manutenção preventiva original	Serviço por equipamento	2	4.000,00	8.000,00
2	Manutenção preventiva em analisador bioquímico INVITRO INVISTAR 300, com fornecimento do kit de manutenção preventiva original	Serviço por equipamento	2	6.000,00	12.000,00
TOTAL (R$)					**20.000,00**

1.3. Não integra o objeto a manutenção corretiva que dependa de serviços, peças ou componentes não abrangidos pelos procedimentos e pelos kits de manutenção preventiva. Identificada essa necessidade, a CONTRATADA a registrará no relatório técnico, com diagnóstico e componentes envolvidos, e não executará reparo nem fornecerá peça sem autorização formal do CONTRATANTE em procedimento próprio.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário (art. 46, I, da Lei nº 14.133/2021), sendo a unidade de medição o serviço de manutenção preventiva concluído por equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, correspondente ao somatório dos preços dos itens discriminados no item 1.2, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

2.2. Os preços contratados compreendem todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive o kit de manutenção preventiva e os componentes nele previstos, a mão de obra técnica, o deslocamento, a hospedagem e a alimentação dos técnicos, o transporte, os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e o relatório técnico, não cabendo qualquer cobrança adicional a esses títulos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3.1. O preço é fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento, na hipótese excepcional de a execução ultrapassar esse prazo, o preço será reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (art. 25, § 7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. Eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE sujeitará o valor devido à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, calculada pro rata die entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua

assinatura, limitada à vigência do crédito orçamentário (art. 105 da Lei nº 14.133/2021), prazo que compreende a execução do serviço, o recebimento definitivo e o pagamento, sem prejuízo da garantia prevista na Cláusula Quinta, que subsistirá pelo prazo nela fixado.

4.2. Por se tratar de contratação de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, sem prejuízo, se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, de sua constituição em mora e da aplicação das sanções cabíveis, ou da extinção do contrato (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

4.3. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes.

4.4. A execução terá início com o recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato, após a assinatura deste instrumento e a emissão da nota de empenho. A CONTRATADA deverá concluir a manutenção preventiva dos quatro equipamentos no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço.

4.5. Os serviços serão executados no local de instalação de cada equipamento, no Centro Municipal de Diagnósticos Dr. Sílvio Paschoal, situado à Rua Major Paulino, 808, Bairro Nossa Senhora de Fátima, em Catalão - GO, e na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Catalão, situada à Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1800 - Santa Rita, Catalão - GO, mediante agendamento com a chefia de cada unidade com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. A retirada de equipamento ou de componente das unidades somente ocorrerá mediante autorização escrita do fiscal, por conta e risco da CONTRATADA.

4.6. Ao término da intervenção em cada equipamento, a CONTRATADA entregará ao fiscal relatório técnico assinado pelo técnico responsável, com o conteúdo mínimo previsto no Termo de Referência, incluindo a identificação do equipamento, os procedimentos executados, os componentes do kit substituídos, os ajustes, as calibrações e os testes realizados e as necessidades corretivas eventualmente identificadas.

4.7. O objeto será recebido:

> **4.7.1.** provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da conclusão do serviço em cada equipamento, acompanhada do respectivo relatório técnico (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021);
>
> **4.7.2.** definitivamente, pelo gestor do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório (art. 140, I, "b").

4.8. Será aceito o serviço do equipamento que atender aos critérios de aceitação do Termo de Referência, admitido o aceite parcial, restrito aos equipamentos conformes. Constatada desconformidade, o CONTRATANTE determinará a substituição do componente ou o refazimento do serviço no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação, às expensas da CONTRATADA, reiniciando-se o prazo de conferência a partir da nova entrega, sem que isso configure prorrogação do prazo de execução para efeito de sanções.

Persistindo a desconformidade, o serviço será rejeitado, com abertura do procedimento sancionatório.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. A CONTRATADA prestará garantia dos serviços executados e dos componentes dos kits fornecidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo de cada equipamento, nos termos do art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990.

5.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará assistência técnica no local de instalação dos equipamentos, refazendo o serviço ou substituindo o componente que apresentar vício ou defeito decorrente da execução, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do chamado.

5.3. A garantia não abrange defeitos decorrentes de mau uso, de intervenção de terceiros ou de componentes não substituídos no escopo preventivo.

5.4. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação, a execução em parcela única e o pagamento condicionado ao recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir a ordem de serviço e assegurar o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos nos dias e horários agendados;

b) disponibilizar os equipamentos em condições de intervenção, segundo seus protocolos internos de limpeza e descontaminação;

c) executar o controle de qualidade interno dos equipamentos após a manutenção, para fins de aceitação;

d) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

e) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução, para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio do gestor e do fiscal especialmente designados;

g) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, no prazo e na forma estabelecidos neste Instrumento.

6.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus

empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, do Termo de Referência e da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;

7.1.2. executar a manutenção conforme o manual técnico do fabricante, por técnico capacitado e autorizado pela fabricante para os modelos objeto do contrato;

7.1.3. fornecer kits de manutenção preventiva originais, novos, em embalagem lacrada, específicos para cada modelo, com identificação de lote e, quando houver, prazo de validade não vencido na data da instalação;

7.1.4. entregar o relatório técnico de cada equipamento, na forma do item 4.6;

7.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), substituindo, reparando ou refazendo, às suas expensas e nos prazos fixados, o serviço ou componente que se comprove com avaria, defeito ou execução inadequada;

7.1.6. comunicar ao CONTRATANTE, de modo formal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo de execução, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

7.1.7. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a autorização da fabricante para prestar assistência técnica nos equipamentos (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

7.1.8. observar as normas de biossegurança das unidades e fornecer aos seus técnicos os equipamentos de proteção individual adequados ao risco biológico;

7.1.9. recolher e dar destinação ambientalmente adequada às peças, aos componentes substituídos, às embalagens e aos resíduos gerados, observadas a Lei nº 12.305/2010 e a RDC Anvisa nº 222/2018, sem ônus para o CONTRATANTE;

7.1.10. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

7.1.11. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

7.1.12. indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la durante a execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), e responder às notificações da fiscalização no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

7.2. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, porque a contratação se funda na condição de assistência técnica exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por transferência eletrônica ou ordem bancária, após o recebimento definitivo do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal, sem rasuras, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Havendo aceite parcial, o pagamento ficará limitado aos equipamentos aceitos.

8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e não haja impeditivo provocado pela CONTRATADA.

8.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com endereço à Rua Nassin Agel, Centro, N°505, CEP:75.701-050, e conterão obrigatoriamente o número da nota de empenho, o número deste contrato, o número do Processo Administrativo nº 2026039452, a discriminação por item conforme o item 1.2 e a identificação de cada equipamento atendido (modelo e número de série ou de patrimônio).

8.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas do relatório técnico de cada equipamento, do termo de recebimento definitivo e de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante as respectivas certidões negativas.

8.5. Nota Fiscal emitida em desacordo com esta Cláusula será devolvida para correção, não correndo, nesse período, o prazo de pagamento. O pagamento será feito exclusivamente em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, vedado o pagamento a terceiros, e sofrerá as retenções tributárias previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas referentes ao objeto contratual correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente do CONTRATANTE, conforme Declaração de Adequação Orçamentária:

Classificação	Dotação
Ficha	20260120
Órgão / Unidade	04 – FMS – Catalão / 0401 – FMS
Função / Subfunção	10 – Saúde / 122 – Administração Geral
Programa / Ação	4313 – Catalão Cuida de Você / 4281 – Manutenção Secretaria de Saúde
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de recurso	102 – Receitas de Impostos e de Transferência

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Leonardo Pereira Santa Cecília, e a fiscalização da execução ao servidor Bruno Murce Vieira Lima, designado pela Portaria nº 736, de 14 de setembro de 2026, aos quais competirá dirimir dúvidas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. Compete ao fiscal emitir a ordem de serviço, acompanhar a execução nas duas unidades, registrar as ocorrências, verificar os critérios de aceitação, efetuar o recebimento provisório e atestar a Nota Fiscal. Compete ao gestor coordenar a fiscalização, efetuar ou designar quem efetue o recebimento definitivo e instruir os procedimentos sancionatórios.

10.3. A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prepostos.

10.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I);

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II);

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato (art. 155, III);

11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado (art. 155, VII);

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, VIII);

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX);

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X);

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (art. 155, XII).

11.2. Pela prática das infrações previstas no item 11.1, serão aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

11.2.1. advertência, aplicável exclusivamente à infração do item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

11.2.2. multa, observados o mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º), nos seguintes percentuais:

a) moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução ou no atendimento em garantia, calculada sobre o valor do item em atraso e limitada a 10% (dez por cento) desse valor; o atraso superior a 30 (trinta)

dias caracteriza inexecução e autoriza a extinção do contrato;

b) compensatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas infrações dos itens 11.1.1 e 11.1.2;

c) compensatória, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas infrações dos itens 11.1.3 a 11.1.8;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Catalão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações dos itens 11.1.2 a 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações dos itens 11.1.5 a 11.1.8, bem como às dos itens 11.1.2 a 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

11.3. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA; se superior a eles, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º).

11.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, na forma dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e, no que com eles for compatível, do Decreto Municipal nº 698, de 26 de julho de 2021.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

11.7. A reabilitação da CONTRATADA observará o disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e a extinção poderá ser:

12.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. determinada por decisão arbitral ou judicial, nos termos da legislação.

12.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver

sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.4. Os casos de extinção serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Ficam as partes, na execução do Contrato, vinculadas aos termos do respectivo procedimento de inexigibilidade de licitação, bem como aos termos do presente Instrumento.

13.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, o ato que autorizou a contratação direta, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

13.3. Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas municipais pertinentes e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021). Os casos omissos serão resolvidos com base nessa legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o envio das informações deste contrato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio da plataforma COLARE, na forma e no prazo previstos na Instrução Normativa TCM/GO nº 12/2018, ou em outra que a substitua, conforme o art. 4º da Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023.

14.2. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em seu sítio eletrônico oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia do negócio jurídico (arts. 91 e 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes observarão a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato, limitados aos estritamente necessários à sua execução.

15.2. Os técnicos da CONTRATADA não poderão acessar, copiar, extrair ou transmitir dados de pacientes armazenados nos equipamentos, salvo o estritamente necessário à execução do serviço e na presença de servidor da unidade, e a CONTRATADA manterá sigilo sobre quaisquer dados e informações a que tiver acesso, sem utilizá-los para finalidade diversa da execução do contrato nem compartilhá-los com terceiros.

15.3. A CONTRATADA comunicará imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais e responderá pelos danos decorrentes de tratamento irregular, nos termos da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos que se fizerem necessários no

decorrer da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

E por estarem justas e mutuamente acordadas, as partes acima qualificadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão-GO, 28 de outubro de 2026.

LEONARDO PEREIRA SANTA CECILIA:42236657153

Assinado de forma digital por LEONARDO PEREIRA SANTA CECILIA:42236657153

Fundo Municipal de Saúde de Catalão
Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretário Municipal de Saúde – Contratante

INOV DIAGNOSTICA LTDA:53204431000136

Assinado de forma digital por INOV DIAGNOSTICA LTDA:53204431000136
Dados: 2026.10.28 16:33:15 -03'00'

INOV DIAGNÓSTICA LTDA
Samuel Sousa Melo
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: